



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

I

Série

Número 153

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 829/2026

Aprova o quadro das atividades necessárias ao funcionamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, designada por REDE, as metas de cobertura territorial por tipologia de internamento e por Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados, bem como os lugares a contratualizar, no âmbito dos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com vista à melhoria da qualidade dos cuidados, ao aumento da capacidade de resposta e ao alargamento da cobertura dos cuidados prestados.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 415/2026

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, abreviadamente designada por DRCIQ, integrada na Secretaria Regional da Economia, e define as competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 416/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 63/2026, de 25 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA DE ANDRADE - SÃO VICENTE - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA E DE REABILITAÇÃO”, processo n.º 11/2025, no valor global de 2.399.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Portaria n.º 417/2026

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027, na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 416/2026**

de 27 de agosto

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 63/2026, de 25 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA DE ANDRADE - SÃO VICENTE - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA E DE REABILITAÇÃO”, processo n.º 11/2025, no valor global de 2.399.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 63/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 33, a 25 de fevereiro, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA DE ANDRADE - SÃO VICENTE - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA E DE REABILITAÇÃO”, processo n.º 11/2025, no valor global de 2.399.000,00 € (dois milhões trezentos e noventa e nove mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	0,00 €
Ano económico de 2026	1 000 577,52 €
Ano económico de 2027	1 398 422,48 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Programa 048, Medida 017, Projeto 53990, Classificação económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 4MA, 384 e 392, e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM de 2026.
4. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2027.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 26 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA**Portaria n.º 417/2026**

de 27 de agosto

Sumário:

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 91.º do mencionado Decreto-Lei dispõe que nessa mesma portaria são ainda fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética;

Nesta esteira, conforme resulta do n.º 1 do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, afigura-se, pois, necessário que o membro do Governo Regional com a tutela do setor da caça fixe o calendário venatório, os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, da alínea r) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 91.º e ainda do n.º 1 do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria fixa o calendário, períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Na época venatória de 2026/2027 e nos períodos e condições assinalados nos Anexos I e II à presente portaria, e que dela fazem parte integrante, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- d) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Faisão-comum (*Phasianus colchicus*).

Artigo 3.º
Condicionamentos venatórios na Ilha da Madeira

Na Ilha da Madeira, durante a época venatória de 2026/2027, devem ser observados os seguintes períodos, processos e demais condicionamentos:

- a) É apenas permitido o exercício da caça entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- b) No período compreendido entre 12 de novembro e 20 de dezembro de 2026, a caça ao coelho-bravo apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), entre o nascer e o pôr do sol;
- c) A jornada de caça ao pombo-da-rocha, bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas;
- d) No período compreendido entre 12 de novembro e 20 de dezembro de 2026, a caça ao pombo-da-rocha, bem como a detenção de exemplares desta espécie, apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros) sendo a jornada de caça entre o nascer do sol e as 16 horas;
- e) A caça às espécies galinhola e narceja-comum apenas é permitida aos domingos e feriados, entre as 8 horas e 30 minutos e as 13 horas;
- f) Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário, mochileiro, negaceiro ou batedor);
- g) Na caça ao coelho-bravo, pelo processo de batida, cada caçador só pode ser acompanhado por um batedor e utilizar até dois cães;
- h) Na caça ao coelho-bravo, por processo diferente ao de batida, cada caçador só pode utilizar até cinco cães e cada grupo de caçadores até dez cães;
- i) Na caça ao coelho-bravo, em áreas florestais e terrenos incultos, é proibida a utilização de batedores;
- j) Na caça às espécies perdiz-vermelha e pombo-da-rocha, cada caçador só pode utilizar até dois cães e cada grupo de caçadores até cinco cães;
- k) A caça à galinhola e narceja-comum apenas é permitida a utilização de cão de parar ou de pena, em que cada caçador só pode utilizar até dois cães e cada grupo de caçadores até cinco cães;
- l) Na caça à perdiz-vermelha, galinhola, narceja-comum e pombo da rocha, é proibida a utilização de batedores;
- m) Na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Paul da Serra” é proibido o exercício da caça;
- n) Na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Areiro” (Parque Ecológico do Funchal) é proibida a caça às espécies perdiz-vermelha, galinhola, narceja-comum e pombo-da-rocha;
- o) Nas áreas de proteção do Fanal, Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Montado do Cidrão, Herdade do Chão da Lagoa, Parque Ecológico do Funchal, Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha, Montado dos Piquetes, Montado do Louro, Montado das Rabaças e Casa do Sardinha (Canical), é proibido o exercício da caça.

Artigo 4.º
Condicionamentos venatórios na Ilha do Porto Santo

Na Ilha do Porto Santo, durante a época venatória de 2026/2027, devem ser observados os seguintes períodos, processos e demais condicionamentos:

- a) Só é permitido o exercício da caça entre as 8 horas e 30 minutos e as 15 horas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

- b) No período compreendido entre 29 de outubro e 08 de novembro de 2026, a caça ao coelho-bravo apenas é permitida com arma de fogo, nos terrenos agricultados (excetua-se os terrenos com culturas de sequeiro) e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), entre o nascer do sol e as 9 horas e trinta minutos e entre 17 horas e o pôr do sol, pelo processo de espera;
- c) No período compreendido entre 12 de novembro e 29 de novembro de 2026, a caça ao coelho-bravo apenas é permitida pelo processo a corricão, sem o uso do pau, sem arma de fogo, podendo cada caçador utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores utilizar até 10 cães;
- d) Na Ilha do Porto Santo, na área envolvente a norte do Campo de Golfe, nos sítios do Ribeiro da Chafarinha, Marinhas, Delgada, D. Sebastião, Rocha Quebrada, Ribeiro da Terra Branca, até à sua área limítrofe, é permitida a caça à espécie coelho-bravo, com arma de fogo, no período compreendido entre 29 de outubro a 08 de novembro, entre o nascer do sol e as 9 horas e entre 17 horas e o pôr do sol, pelo processo de espera;
- e) Na faixa delimitada pelos sítios das Pedras Pretas e da Calheta, pela Estrada Regional nº 120 e as dunas da praia é permitida a caça ao coelho bravo apenas pelo processo a corricão, sem o uso do pau, sem arma de fogo, podendo cada caçador utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores utilizar até 10 cães;
- f) Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário ou mochileiro, negaceiro e batedor);
- g) Na caça ao coelho-bravo, cada caçador só pode utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores pode utilizar até 10 cães;
- h) A caça à perdiz-vermelha, pombo-da-rocha e faisão-comum, cada caçador só pode utilizar até 2 cães e cada grupo de caçadores até 5 cães;
- i) Na caça ao coelho-bravo, perdiz-vermelha, pombo-da-rocha e faisão-comum, é proibida a utilização de batedores;
- j) É proibido o bater, o enxotar ou praticar quaisquer atos que possam provocar o desmanche e/ou a destruição das “paredes” ou “muros em croché”, com o objetivo de conduzir, intencionalmente, as espécies de caça para o exterior destes.

Artigo 5.º

Preservação da fauna e das espécies cinegéticas

Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 90 dias seguintes.

Artigo 6.º

Publicitação

Os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios previstos na presente portaria são publicitados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, através de edital.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, aos 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO I - ILHA DA MADEIRA

(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	05 de outubro a 20 de dezembro	Sem limite
Perdiz-vermelha	05 de outubro a 08 de novembro	3
Galinholha	15 de novembro a 20 de dezembro	3
Narceja-comum	15 de novembro a 20 de dezembro	3
Coelho-bravo	05 de outubro a 08 de novembro (áreas florestais e terrenos incultos)	1
	05 de outubro a 20 de dezembro (terrenos agricultados e zonas adjacentes)	Sem limite

ANEXO II - ILHA DO PORTO SANTO

(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	05 de outubro a 25 de outubro	Sem limite
Perdiz-vermelha	05 de outubro a 25 de outubro	3
Coelho-bravo	05 de outubro a 29 de novembro	10
Faisão-comum	05 de outubro a 25 de outubro	Sem limite